

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog na implementação de deliberações do Tribunal, decorrentes de auditoria operacional em ações relacionadas aos mecanismos de acesso à justiça gratuita (TC-011.661/2004-0), com foco no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

2. A auditoria buscou avaliar a estrutura e os mecanismos providos pelo Governo Federal de oferta do serviço de assistência à justiça gratuita à população hipossuficiente, em especial por meio da atuação da Defensoria Pública da União - DPU.

3. As principais constatações referiam-se a: a) carência de recursos humanos; b) insuficiência de recursos materiais e inadequação da estrutura física dos núcleos, que não estavam preparados para receber pessoas portadoras de necessidades especiais e propiciar privacidade ao atendimento dos assistidos; c) ausência de um sistema de acompanhamento e avaliação para o programa, que contava com apenas um indicador de desempenho; d) falta de padronização dos critérios para seleção de beneficiários; e) ausência de autonomia funcional, administrativa e orçamentária da DPU; e f) falta de estruturação da DPU para atuar nos casos de grave violação dos direitos humanos, quando fosse solicitado o deslocamento de competência para o âmbito da Justiça Federal.

4. O relatório de auditoria foi apreciado pelo Plenário do TCU em junho de 2005, conforme Acórdão 725/2005, que proferiu recomendações com vistas à obtenção de benefícios para o programa.

5. Em 2006, a Seprog realizou o primeiro monitoramento, resultando no Acórdão 167/2007-Plenário (TC-002.075/2006-0), o qual expediu novas recomendações e restituiu os autos para prosseguimento do monitoramento do acórdão anterior. Em 2008, houve a realização do segundo monitoramento (TC-001.844/2008-9), que teve por objetivo avaliar os efeitos da implementação das deliberações dos acórdãos anteriores, cujo relatório foi apreciado pelo Plenário do TCU em maio de 2009. O Acórdão 929/2009-Plenário reiterou recomendações consideradas não implementadas e determinou a continuidade do monitoramento.

6. O presente trabalho apresenta o recente estágio de implementação das deliberações. Ao todo foram dez recomendações objeto de análise neste terceiro monitoramento. Oito relativas ao Acórdão 725/2005-Plenário (subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.17, 9.1.21, 9.3.1, 9.4 e 9.6.2) e duas constantes do Acórdão 167/2007-Plenário (subitens 9.2 e 9.3). As demais recomendações já foram tratadas nos monitoramentos anteriores e, por isso, não foram objeto de análise neste relatório.

7. A Seprog procedeu à análise documental, reproduzida a seguir, a partir de informações prestadas pela Defensoria Pública da União, bem como dos pronunciamentos apresentados pelos gestores.

"Organização e capacitação do quadro funcional

13. Esta primeira subdivisão trata da organização e capacitação do quadro funcional da DPU. Refere-se a iniciativas voltadas à estruturação do quadro funcional da Defensoria Pública da União, de forma a atender minimamente às peculiaridades e necessidades da instituição para a prestação de orientação e defesa jurídica gratuita. As recomendações 9.1.2, 9.1.9, 9.1.19, 9.1.20 e 9.5.3 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas implementadas nos monitoramentos anteriores.

14. Das dez recomendações que foram reiteradas pelo Acórdão^o 929/2009 - Plenário, seis tratam deste tema, quais sejam: recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário.

9.1.1. e 9.3.1. agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar 80/1994.

9.1.3. assegure a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, com vistas a que haja a atuação permanente de Defensor Público em todos os núcleos e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

9.4. agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União.

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envidem esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da Defensoria Pública da União;

15. Estas recomendações foram consideradas parcialmente implementadas no último monitoramento, vez que: a) mesmo tendo sido realizado estudo para definição do quantitativo de estagiários por defensor, menos de 15% dos núcleos da DPU atingiam o parâmetro proposto; b) apesar de ter sido realizado estudo para se verificar a necessidade de defensores por núcleo da DPU e da efetiva presença de defensores em todos os núcleos instalados, ainda era grande a deficiência no quantitativo de profissionais existentes na instituição, atingindo pouco mais de 20% do pleiteado; c) a ocupação do cargo de Corregedor ainda não havia sido efetivada, em virtude da inexistência da gratificação que deve ser destinada ao seu ocupante; e d) apesar dos esforços envidados pelo

Ministério da Justiça, ainda não tinha sido tramitada ao Poder Legislativo a proposta de criação do quadro de apoio administrativo da DPU.

16. A DPU informou por ofício que o cargo de corregedor foi criado pela Lei 12.230/2010, mas sua regulamentação por Decreto Presidencial encontra-se pendente.

17. Já os anteprojetos que criam o quadro de apoio da DPU e ampliam o número de cargos de Defensor Público da União, encontram-se ainda em estudos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. De acordo com o gestor, já foram feitas várias ingerências sobre o assunto, inclusive por meio de audiências com o Secretário Executivo do Ministério e com o Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

18. Um novo anteprojeto foi encaminhado em agosto de 2009, com um número menor de cargos para tentar viabilizar o seu encaminhamento para o Congresso Nacional (projeto nº 03000.004495/2009-81), porém o mesmo ainda se encontra pendente de apreciação no MPOG. O número de cargos previstos nesse anteprojeto é de 600 cargos de Defensor e de 2500 servidores para todas as unidades de atuação da Defensoria.

19. Apesar desses projetos de ampliação do quadro funcional da DPU não terem apresentado avanços, houve a realização de concurso público para o quadro de defensores e, algumas unidades obtiveram cessão, por órgãos e entidades da Administração Federal, de profissionais graduados em contabilidade, psicologia, medicina e serviço social. A fim de atualizar as informações sobre o quadro funcional das unidades da DPU, o gestor encaminhou ao TCU o quadro a seguir com o número de profissionais lotados em cada estado.

Tabela 1 - Quadro Funcional da DPU atualizado até 29/09/2010.

UF Defensores Lotados Profissionais da área de Assistência Social Profissionais de Psicologia Profissionais da área de Perícia Contábil Profissionais da área de Perícia Médica Pessoal para a área administrativa

AC 4 1 1 3

AL 7 1 1 9

AM 7 1 1 10

AP 2 1 1 2

BA 19 1 1 16

CE 14 2 2 3 24

DF 77 1 3 4 1 324

ES 9 1 7

GO 10 1 6

MA 8 1 7

MG 31 2 1 1 41

MS 9 1 1 8
MT 6 1 5
PA 7 1 1 18
PB 8 2 1 7
PE 21 1 1 26
PI 7 1 12
PR 23 15
RJ 58 2 2 2 89
RN 8 9
RO 5 1 10
RR 4 1 4
RS 31 1 1 33
SC 10 13
SE 5 19
SP 80 3 2 46
TO 4 6
Total 474 25 5 16 13 769

Fonte: DPU.

20. A DPU informou que, além desses profissionais informados no quadro acima, encontram-se em tramitação 946 pedidos de requisição de servidores de outros órgãos.

21. Ao analisar a evolução do número total de defensores públicos lotados de 2004 a 2010, percebe-se que, apesar dos anteprojetos que visam o aumento do quadro funcional da DPU estarem paralisados, houve um aumento do número de cargos. Em 2004, o total de defensores públicos lotados era de 73. Esse número saltou para 281 em 2008 e agora a lotação total é de 474 defensores.

22. Contudo, a situação atual ainda está muito distante da realidade idealizada em 2005 pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado por Decreto s/n, de 15 de abril de 2005, que apresentou estudos demonstrando a necessidade de existirem 1.281 defensores públicos. Atualmente, portanto, há um déficit estimado de, pelo menos, 807 defensores no país, além de um déficit de pessoal da área administrativa de 3.891 pessoas, identificado no mesmo estudo.

23. Ante as informações repassadas, percebe-se que houve um aumento do número de defensores públicos lotados e que a DPU obteve, por cessão de órgãos e entidades da Administração Federal, profissionais graduados em contabilidade, psicologia, medicina e serviço social. Além disso, o cargo de corregedor foi criado pela Lei 12.230/2010, estando pendente sua regulamentação por Decreto Presidencial.

24. Considerando que apesar de ter havido aumento no número de procuradores, bem como de pessoal da área meio e administrativa, os anteprojetos que versam sobre aumento do quadro de pessoal da DPU estão paralisados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a quantidade atual de procuradores e de servidores está aquém das necessidades da Defensoria, e que ainda não há lotação mínima de defensores em todos os núcleos já instalados, considerou-se as recomendações 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário como em implementação.

1.2. Gestão dos Serviços de Assistência Jurídica Prestados pela DPU

25. Neste subitem foram reunidas todas as recomendações que tratavam da gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU e as medidas adotadas pelos gestores no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados, bem como as articulações promovidas pela instituição buscando um melhor atendimento à população assistida, inclusive com a seleção de profissionais de outros ramos do conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, de forma a garantir o atendimento interdisciplinar à sua clientela.

26. As recomendações 9.1.8, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário e a recomendação 9.1 do Acórdão 167/2007-TCU-Plenário foram consideradas implementadas. Apenas a recomendação 9.1.17 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada parcialmente implementada, uma vez que ainda havia grande lapso na solução das necessidades extrajudiciais das pessoas atendidas pela DPU e não se havia ampliado as parcerias com entidades governamentais e não governamentais de assistência social, orientação psicológica e perícia contábil, conforme recomendado, de maneira uniforme, em âmbito nacional, ficando as iniciativas adotadas restritas a poucas unidades da DPU nos estados. Além disso, as recomendações 9.3.3 e 9.3.5 do Acórdão 725/2005-P foram consideradas não implementadas, pois a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, que ainda não exauriram todos os trâmites processuais legislativos.

9.1.17. recomendar à DPU que estabeleça parcerias com entidades governamentais e não governamentais com vistas a possibilitar encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da Defensoria.

9.3.3. recomendar à Secretaria Executiva do MJ que estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do parágrafo 2º do artigo 98 da Emenda Constitucional 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União;

9.3.5. recomendar à Secretaria Executiva do MJ que apoie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União.

27. As recomendações 9.3.3 e 9.3.5 foram consideradas não implementadas no monitoramento realizado em 2008, pois a criação do Fundap e a extensão da autonomia administrativa e funcional são questões de caráter normativo, cujos trâmites processuais legislativos ainda não foram exauriram. No Acórdão 929/2009-Plenário referente ao segundo monitoramento, o Tribunal não reiterou essas duas recomendações, assim as mesmas não foram objeto de análise do presente trabalho e permaneceram classificadas como não implementadas, assim como no último monitoramento.

28. Em relação à recomendação 9.1.17, em 2008, a DPU havia informado sobre um projeto de cooperação técnica junto ao Conselho Nacional de Assistência Social/MDS, a fim de estruturar rede de atendimento descentralizada com encaminhamento de moradores de rua que reúnem requisitos para a concessão de benefício continuado (amparo assistencial ao idoso e ao deficiente).

29. Questionado novamente sobre o a situação atual desse projeto, o gestor informou que o mesmo não foi efetivado. Chegou-se a ser criado um grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, para materializar todas as propostas acerca da política nacional para moradores de rua. Porém não houve celebração do acordo e a DPU não foi comunicada da conclusão desses estudos.

30. Apesar disso, de acordo com o gestor, houve de fato uma descentralização no atendimento à população de rua, não de forma planejada e definitiva, mas com formação de uma rede de contatos, a qual possibilita, por exemplo, o acompanhamento de processos, a necessidade de comparecimento dos assistidos e a liberação de benefícios.

31. Além disso, a Defensoria Pública Geral da União firmou novas parcerias nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Houve celebração de parcerias com instituições de ensino (Centro Universitário de Brasília - Uniceub, Universidade Federal de Santa Catarina, Escola Superior do Ministério Público da União), fundações (Fundação Getúlio Vargas - FGV, Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL) e outras entidades públicas, como Prefeitura Municipal de Suzano, Caixa Econômica Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério do Trabalho, Defensoria Pública da Bahia, além de secretarias estaduais, que visam à troca de experiências, intercâmbio de conhecimento, além de contribuir com o atendimento e o acompanhamento psicológico e jurídico dos cidadãos.

32. Ao todo, foram informados 11 processos de parceria já firmados e 19 projetos de parceria em fase de implementação.

33. Com isso, pode-se considerar a recomendação 9.1.17 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário como implementada.

1.3. Organização dos Recursos Materiais, Infraestrutura e Serviços Terceirizados nos Núcleos da DPU

34. Neste item serão tratadas as recomendações que se relacionam com o funcionamento da instituição e atendimento ao público. Ao todo, foram quatro as recomendações do TCU relacionadas com este tema. As recomendações 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 foram consideradas implementadas e a recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada parcialmente implementada, pois a questão da acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ainda não havia sido satisfatoriamente equalizada por 16 dos 34 núcleos da instituição.

9.1.6. recomendar à DPU que adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no art. 50 do Decreto 3.298, de 20/12/1999.

35. Em resposta ao TCU, o gestor informou que, devido ao aumento do número de atendidos, ao ingresso de novos servidores e a mudanças físicas e organizacionais ocorridas no Poder Judiciário, as unidades da DPU sofreram algumas alterações físicas, inclusive com novos imóveis que atendessem satisfatoriamente questões como tamanho, localização e estrutura física já adaptada para o atendimento de portadores de necessidades especiais.

36. Se no último monitoramento realizado, 16 núcleos da instituição ainda não haviam se adequadado para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, a situação atual apresenta avanços nesta questão. Conforme quadro fornecido pelo gestor, oito núcleos ainda não se adequaram em relação à acessibilidade, sendo que em cinco (Santa Maria/RS, Maceió/AL, Pelotas/RS, Bagé/RS e Rio Branco/AC) não havia previsão de adequação e três (Belém/PA, Goiânia/GO e Boa Vista/RR) encontravam-se em vias de mudança para prédio com acessibilidade e banheiro para pessoas com deficiência.

37. Portanto, pode se perceber que a DPU está trabalhando no sentido de garantir o acesso físico às pessoas com deficiência, mas, atualmente, oito unidades da Defensoria ainda não estão adequadas para esse tipo de atendimento, sendo que em cinco delas não há previsão de adequação. Com isso, a recomendação 9.1.6 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foi considerada em implementação.

1.4. Aperfeiçoamento dos Controles Gerenciais e Administrativos

38. A última subdivisão refere-se a ações voltadas para o aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos, por meio da padronização de procedimentos e da criação de instrumentos para monitoramento e avaliação dos resultados do programa. As recomendações 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.18, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas implementadas.

39. Já as recomendações 9.1.21 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário foram consideradas parcialmente implementadas, tendo em vista que quatro dos nove indicadores sugeridos

pelo TCU não haviam sido implantados, comprometendo a obtenção de informações acerca do custo de atendimento por processo, do percentual de pessoas que procuram os núcleos e não são atendidas, do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua por defensor de cada núcleo e do percentual de processos na Justiça Federal, nos quais a DPU atua, bem como pelo fato de o sistema informatizado que irá fornecer as informações gerenciais em relação aos advogados dativos, apesar de já desenvolvido, ainda encontrava-se em fase de testes.

9.1.21. recomendar à DPU que institua os indicadores sugeridos no capítulo 8 do Relatório de Auditoria ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a esta questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo (...);

9.6.2. recomendar ao Conselho da Justiça Federal que padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo.

40. O TCU, por meio do Ofícioº 186/2010-TCU-SEPROG, solicitou à Defensoria Pública não só informações sobre a apuração destes indicadores, como também que se encaminhasse versão da última apuração dos indicadores propostos na auditoria.

41. Em resposta ao Tribunal, o gestor informou que houve uma limitação no ano de 2009 em relação a recursos de informática para execução do filtro específico para a geração destes quatro indicadores, mas que a partir de março de 2010, iniciou-se a apuração destes indicadores. Além disso, a apuração dos indicadores propostos foi encaminhada, conforme a solicitação feita no ofício.

42. Com isso, consideram-se implementadas as recomendações 9.1.21 e 9.6.2 do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário."

8. Foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações: implementada; em implementação; parcialmente implementada e não implementada. A classificação "Parcialmente Implementada" agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação "Em Implementação" abrange as recomendações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas.

9. No presente monitoramento, constatou-se que 76% das deliberações contidas nos Acórdãos 725/2005-Plenário e 167/2007-Plenário foram implementadas pelos gestores. Em 2008 o percentual de implementação das recomendações estava em 68%, e em 2006 esse percentual era de 35%. Em 2010, cerca de 19% das recomendações encontravam-se em implementação, contra 27% das

recomendações consideradas parcialmente implementadas em 2008. A situação de implementação das recomendações reiteradas pelo Acórdão 929/2009-Plenário é apresentada na Tabela 2.

Tabela 2: Situação de implementação das deliberações constantes nos Acórdãos 725/2005-P e nº 167/07-P, reiteradas pelo Acórdão 929/2009-Plenário, por item, em dezembro de 2010.

Situação das deliberações (itens do acórdão)

Implementada

(9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2)

ACÓRDÃO 725/05

(9.1)

ACÓRDÃO 167/07 Parcialmente Implementada

- Em Implementação

(9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4)

ACÓRDÃO 725/05

(9.2 e 9.3)

ACÓRDÃO 167/07 Não Implementada

(9.3.3; 9.3.5)*

ACÓRDÃO 725/05

76% 0% 19% 5%

* Essas deliberações não foram reiteradas no Acórdão 929/2009-Plenário e não foram objeto de análise do presente monitoramento. Foi mantida a mesma classificação estabelecida no segundo monitoramento para essas recomendações.

10. Diante do exposto, a Seprog propôs:

"I) Dar por encerrado o ciclo de monitoramentos dos Acórdãos 725/2005-TCU-Plenário e 167/2007-TCU-Plenário, considerando:

a) Implementados os itens 9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/05; e o item 9.1 do Acórdão 167/07;

b) Em implementação os itens 9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4 do Acórdão 725/05; e os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/07;

II) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários: a) Defensor Público-Geral da União;

III) Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo."

11. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

É o relatório

Voto

O presente monitoramento objetivou avaliar a implementação de deliberações do Tribunal, decorrentes de auditoria operacional em ações relacionadas ao mecanismo de acesso à justiça gratuita, com foco no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, por meio da atuação da Defensoria Pública da União - DPU.

2. O relatório de auditoria foi apreciado pelo Plenário do TCU em junho de 2005, resultando no Acórdão 725/2005, em que foram proferidas recomendações buscando obter benefícios para o programa.

3. A Seprog já realizou dois monitoramentos, em 2006 e 2008 (Acórdãos 167/2007 - Plenário e 929/2009 - Plenário), quando, além de acrescentadas novas recomendações, foram reiteradas as não implementadas.

4. O presente trabalho apresenta as conclusões do terceiro monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da auditoria operacional realizada, não tendo sido objeto de análise as recomendações já consideradas implementadas nos monitoramentos anteriores.

5. Adotou-se quatro níveis para classificação das recomendações: implementada; em implementação; parcialmente implementada e não implementada. A classificação "Parcialmente Implementada" agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação "Em Implementação" abrange as recomendações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas.

6. As deliberações foram agrupadas nos seguintes assuntos: a) fortalecimento dos recursos humanos, por meio da ampliação do quadro de pessoal e da capacitação profissional; b) melhoria da infraestrutura dos núcleos; c) melhoria e expansão dos serviços prestados e articulação da DPU com outras entidades para aprimorar processos e métodos de atendimento; e d) aperfeiçoamento dos controles administrativos, padronizando procedimentos e aprimorando os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa.

7. Em relação à organização e capacitação do quadro funcional, as recomendações referiam-se assegurar a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados e agilizar a tramitação de anteprojetos de leis, os quais tratam da ampliação do número de cargos de Defensor Público da União, bem como da criação do cargo de Corregedor e do quadro de apoio da DPU.

8. As recomendações foram consideradas em implementação, tendo em vista que apesar de ter havido aumento no número de procuradores, bem como de pessoal da área meio e

administrativa, por meio de cessão de órgãos e entidades da Administração Federal, os anteprojetos que versam sobre aumento do quadro de pessoal da DPU estão paralisados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; que a quantidade atual de procuradores e de servidores está aquém das necessidades da Defensoria; e que ainda não há lotação mínima de defensores em todos os núcleos já instalados. O cargo de corregedor foi criado pela Lei 12.230/2010, estando pendente sua regulamentação por Decreto Presidencial.

9. No que se refere à gestão dos serviços de assistência jurídica prestados pela DPU, as recomendações relacionavam-se às medidas adotadas pelos gestores no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados, bem como às articulações promovidas pela instituição buscando um melhor atendimento à população assistida, inclusive com a seleção de profissionais de outros ramos do conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, de forma a garantir o atendimento interdisciplinar à sua clientela.

10. As recomendações foram consideradas implementadas, com exceção das relativas à criação de fundo para financiar as atividades específicas da Justiça e à extensão da autonomia funcional e administrativa para a Defensoria Pública da União, não implementadas. Tais questões revestem-se de caráter normativo, que ainda não exauriram todos os trâmites processuais legislativos.

11. Quanto à organização dos recursos materiais, infraestrutura e serviços terceirizados nos núcleos da DPU, foram tratadas as recomendações que se relacionam com o funcionamento da instituição e atendimento ao público.

12. A única recomendação considerada em implementação refere-se à adoção de medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos, pois a DPU está trabalhando no sentido de garantir o acesso físico às pessoas com deficiência, mas, atualmente, oito unidades ainda não estão adequadas para esse tipo de atendimento, sendo que em cinco delas não há previsão de adequação. As demais recomendações foram consideradas implementadas.

13. Relativamente ao aperfeiçoamento dos controles gerenciais e administrativos, foram observadas a padronização de procedimentos e a criação de instrumentos para monitoramento e avaliação dos resultados do programa. Neste último monitoramento, todas as recomendações foram consideradas implementadas.

14. Ao final, constatou-se que 76% das deliberações contidas nos Acórdãos 725/2005-Plenário e 167/2007-Plenário foram implementadas pelos gestores. Em 2008 o percentual de implementação das recomendações estava em 68%, e em 2006 esse percentual era de 35%. Em 2010, cerca de 19% das recomendações encontravam-se em implementação, contra 27% das recomendações consideradas parcialmente implementadas em 2008.

15. Apenas duas recomendações, correspondente a 5%, foram consideradas não implementadas. Registro, contudo, que tal avaliação foi realizada no monitoramento de 2008, tendo em vista que a criação do fundo e a extensão da autonomia administrativa e funcional eram questões de caráter normativo, cujos trâmites processuais legislativos ainda não haviam se exaurido. Ocorre que as mencionadas recomendações não foram objeto de análise no presente trabalho, pois não foram reiteradas no Acórdão 929/2009-Plenário, referente ao segundo monitoramento, permanecendo classificadas como não implementadas.

16. Entendo apropriada a análise efetuada pela Seprog. Destaco que, para melhoria do atendimento prestado pela Defensoria Pública, é fundamental a conclusão da implementação das recomendações consideradas "em implementação", especialmente as relacionadas aos anteprojetos que tratam do quadro de apoio da DPU e ampliam o número de cargos de Defensor Público da União.

Ante o exposto, ao acolher a proposta da Seprog, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de março de 2011.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog na implementação de deliberações do Tribunal, decorrentes de auditoria operacional em ações relacionadas aos mecanismos de acesso à justiça gratuita, com foco no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar por encerrado o ciclo de monitoramentos dos Acórdãos 725/2005-TCU-Plenário e 167/2007-TCU-Plenário, considerando:

9.1.1. implementados os itens 9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.18; 9.1.19; 9.1.20; 9.1.21; 9.1.22; 9.2; 9.3.2; 9.3.4; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 725/05; e o item 9.1 do Acórdão 167/07;

9.1.2. em implementação os itens 9.1.1; 9.1.3; 9.1.6; 9.3.1; 9.4 do Acórdão 725/05; e os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 167/07;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e do inteiro teor do relatório de monitoramento para o Defensor Público-Geral da União;

9.3. arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Quorum

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho

Publicação

Ata 07/2011 - Plenário

Sessão 02/03/2011

Dou 17/03/2011